



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 144/2025

10/11/2025

SÚMULA: INSTAURA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CMRF), PARA EXECUTAR PROCESSOS DE REURB COM FUNDAMENTO NAS NORMAS GERAIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310. DE 15 DE MARÇO 2018.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VI do artigo 65 da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental espaço urbano, de modo racional e sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município;

CONSIDERANDO as fases que devem ser obedecidas pela REURB, bem como competências do município.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF de Laranjeiras do Sul/PR, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da Reurb (modalidade Especial e Social).

§1º. A Comissão poderá atuar como órgão consultivo ou exercerá função deliberativa no processamento de Reurb submetidos à sua análise, cabendo ao órgão colegiado emitir opinativos técnicos sobre os processos ou validar as deliberações dos órgãos ou entidades municipais.

§2º. A Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município será composta por 07 (sete) membros titulares nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- IV- Um representante da Procuradoria Jurídica;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Viação;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I - implementar os processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;
- II- promover a Regularização Fundiária e urbanização de núcleos urbanos informais, bem como exercer a responsabilidade pela análise e aprovação dos planos de regularização fundiária sustentável;
- III - instaurar a abertura dos processos de regularização fundiária e seu processamento, seja ele de iniciativa do próprio Município ou deferido a partir de requerimento dos legitimados.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

IV- produzir os atos administrativos necessários para o encaminhamento dos processos de regularização.

V - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VII - propor medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental em áreas ocupadas de forma irregular, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

VIII - estudar e propor normas e diretrizes com vistas ao aproveitamento de áreas de propriedade do Município, para feitos de assentamento e regularização fundiária, em articulação com os órgãos competentes;

IX - intermediar junto aos governos, federal e estadual, suas autarquias, empresas e fundações visando a regulação de áreas de sua propriedade ocupadas irregularmente por pessoas de vulnerabilidade social do Município;

X - analisar a possibilidade e necessidade de firmar parcerias com outros órgãos com o fim de capacitação, treinamento e outros, objetivando a otimização dos trabalhos;

XI - promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;

XII - deliberar sobre as condições de admissibilidade do requerimento dos legitimados;

XIII - classificar as modalidades de Reurb, com base em estudo técnico que justifique tal classificação;

XIV - validar os projetos de regularização fundiária mediante análise dos estudos técnicos prévios a serem realizados pelos órgãos competentes;

XV - aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;

XVI - justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;

XVII - dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;

XVIII - julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb.

§1º - Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir de requisição da comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

§2º- Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, na forma definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

I - A instalação das reuniões da CMRF, para análise das propostas técnicas deverá contar com um quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros permanentes.

II - Nas reuniões da CMRF fica assegurado o direito à participação do responsável técnico, do proprietário o empreendimento em análise, bem como de entidades que demonstrem justificado interesse na matéria em exame, na condição de ouvintes, podendo prestar esclarecimentos quando solicitados pela Comissão.

Art. 4º - Os membros da CMRF serão nomeados conforme segue:

I – Leciane Ribeiro Joaquim Rossini - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família;

II – Wander Luan Blank Zentil - representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III – Luiz Gustavo Minski do Nascimento - representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV- Dr. Jordano Lyon Della Pasqua da Silva - representante da Procuradoria Jurídica;

V – Edson Machado da Silva - representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI – Jackson Franzoni - representante da Secretaria Municipal de Viação;

VII – Eliane C. Toledo Corso - representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Presidente da Comissão;

Art. 5º - O mandato dos membros da Comissão será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 6º - Para execução dos trabalhos a CMRF, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de Reurb.

Art. 7º - Caberá a CMRF assegurar que os beneficiários dos núcleos urbanos informais objeto da Reurb tenham sua participação garantida por meio de diferentes formas de representação social, inclusive pela indicação de representantes para acompanhamento do processo de regularização fundiária.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Art. 8º - A ordem de execução de projetos de Reurb pela CMRF deverá, prioritariamente, se a ter às características do núcleo aqui expostas:

- I - As áreas de região destinada a Reurb de Interesse Social;
- II - Núcleos urbanos formados predominantemente por população negra ou indígena;
- III - Em regiões, majoritariamente, constituídas por população de comunidades originárias ou tradicionais;
- IV - Casos, sob justificativa fundamentada, que a demora pode causar danos irreversíveis, ou ainda em caso de exigência de judicial.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná

Edição nº 4759– de 11/11/2025